



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/TRF1 Nº002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAU/SUL, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado- Geral da União, **Jorge Rodrigo Araújo Messias**, inscrito no CPF sob o nº 826.288.073-00), e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO**, com sede no Setor de Autarquia Sul – SAU/Sul, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CNPJ 03.658.507- 0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Federal João Batista Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 061.156.321-53,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta na NUP 00688.001616/2024-00 (AGU) e no Processo Administrativo Eletrônico n. 0032691- 21.2024.4.01.8000 (TRF1), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de estabelecer mecanismo de cooperação interinstitucional para a representação extrajudicial do TRF1 pela Consultoria-Geral da União/AGU, perante o Tribunal de Contas da União (TCU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais instâncias extrajudiciais, em cumprimento à missão institucional atribuída pelo disposto no art. 131 da Constituição Federal, no art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Portaria Normativa AGU nº 94, de 26 de maio de 2023, bem como em razão da expertise da AGU nos processos em trâmite no TCU e no CNJ.

Parágrafo Único. A representação extrajudicial dos agentes públicos do TRF1 somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, e em observância ao interesse público envolvido, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 94, de 26 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente da transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando o fluxo quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGU

No exercício de suas funções institucionais, caberá à AGU, através da o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União (DEAEX/CGU/AGU):

- a) realizar a representação extrajudicial do TRF1 no TCU, no CNJ e nas demais instâncias extrajudiciais, nas causas em que houver seu interesse, após receber pedido do TRF1 específico para cada processo;
- b) realizar a representação extrajudicial dos agentes públicos do TRF1, desde que o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, em observância ao interesse público envolvido, e desde que não haja a constituição de advogado privado, bem como preenchidas as demais exigências estabelecidas na Portaria Normativa AGU nº 94, de 26 de maio de 2023;
- c) estabelecer o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico do TRF1, mantendo sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução desse acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do TRF1;
- d) manter comunicação constante com o TRF1 sobre os desfechos relevantes nos processos em que atua.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRF1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao TRF1:

a) solicitar à AGU, por meio do Departamento de Assuntos Extrajudiciais/Consultoria-Geral da União (DEAEX/CGU), a representação extrajudicial em processos de seu interesse em trâmite no TCU, no CNJ e em demais instâncias extrajudiciais, encaminhando em prazo hábil os subsídios de fato e de direito, além dos documentos necessários à defesa extrajudicial;

b) após a assunção da representação extrajudicial pela AGU no processo específico, caso o TRF1 receba notificações ou intimações diretamente da instância extrajudicial, deverá encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais/Consultoria-Geral da União (DEAEX/CGU) no prazo máximo de vinte e quatro horas;

c) realizar a prévia análise da conformidade de atos praticados por agentes públicos do TRF1, quando houver pedido de representação extrajudicial dos agentes públicos do TRF1 à AGU.

Parágrafo Único. Considera-se prazo hábil previsto na alínea 'a', o prazo de três dias úteis, a contar do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o procedimento em trâmite no TCU de interesse do tribunal para o DEAEX/CGU/AGU. No caso de haver a necessidade de prática de ato extrajudicial em prazo menor ou igual a três dias úteis, os subsídios deverão ser encaminhados em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em

regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS

Na hipótese de eventual conflito de interesse no exercício da representação extrajudicial da União em relação aos partícipes deste Acordo, notadamente, quando (I) envolver as prerrogativas e competência próprias de cada órgão; (II) figurar a União em determinado polo de ação e o TRF1 em polo adverso; (III) o ato administrativo, normativo ou executivo, questionado judicialmente, de autoria dos partícipes, estiver em confronto com parecer normativo ou entendimento consolidado da AGU, o Advogado-Geral da União, a requerimento do interessado, viabilizará a defesa do TRF1 mediante a designação de advogados públicos integrante da AGU ad hoc para atuarem na defesa do órgão interessado com a colaboração deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa das partes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por quaisquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelos partícipes na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. E, pelo TRF1, será publicado no Diário Oficial da União, sob forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JORGE RODRIGO
ARAUJO
MESSIAS

Assinado de forma digital
por JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.06.09 12:17:50
-03'00'

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

JOAO BATISTA
GOMES
MOREIRA:061156321

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA GOMES
MOREIRA:061156321
Dados: 2025.05.19 16:45:31
-03'00'

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA
Presidente do TRF da 1ª Região